

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa «SOMEC — Consultores, Limitada», para a empreitada «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior — 2.ª fase», passando a perfazer \$ 367 415 555,38 (trezentos e sessenta e sete milhões, quatrocentas e quinze mil, quinhentas e cinquenta e cinco patacas e trinta e oito avos), com o seguinte escalonamento:

1991 .....	\$ 42 939 640,00
1992 .....	\$ 139 980 280,00
1993 .....	\$ 184 495 635,38

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, acção 8.052.18.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 142/93/M, de 24 de Maio.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 345/93/M**

**de 27 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 231/93/M, de 16 de Agosto, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas definido na Portaria n.º 255/92/M, de 14 de Dezembro, e referente ao fornecimento e instalação de equipamento fixo da «Concepção/construção da nova II fase do Hospital Central Conde de S. Januário», adjudicado ao consórcio Construções Técnicas, S.A./Stephenson/ /Turner H.K., Limitada.

Entretanto, por motivos que se prendem com a eliminação de parte do equipamento a adquirir, e porque no memorando do equipamento fixo, anexo ao ofício-consulta, está prevista a hipótese de revisão da listagem inicial, torna-se necessária uma reformulação do escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 231/93/M, de 16 de Agosto, para o seguinte:

1992 .....	\$ 562 322,00
1993 .....	\$ 4 931 475,20
1994 .....	\$ 3 150 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, acção 4.021.07.10, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 231/93/M, de 16 de Agosto.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 346/93/M**

**de 27 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 269/93/M, de 20 de Setembro, foi autorizada a adjudicação da empreitada «Arruamentos e redes de drenagem dos NAPE — Zona A2», ao consórcio Cheong Kong/Zhu Kuan.

Entretanto, por motivos que se prendem com dificuldades na desocupação da área de intervenção, não será possível a realização do volume de trabalhos previstos inicialmente, o que torna necessária uma reformulação do escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 269/93/M, de 20 de Setembro, para o seguinte:

1993 .....	\$ 6 698 318,70
1994 .....	\$ 16 494 956,03

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.20, acção 8.090.13.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.